TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N° 62/2020 - Livro 01 - Folha nº 212 a 218 –
DISPENSA N° 061/2020 – PROC. N° 2451/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP – FUNDUNESP, PARA A REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL PARA COVID-19

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público integrante da Administração Direta, situado no Paço Municipal, localizado na Rua São Bento, n.º 840, Centro, Araraquara – SP, inscrito no CNPJ 45.276.128/0001-10, neste ato, representada pela **Sra. ELIANA APARECIDA MORI HONAIN, Secretária Municipal de Saúde,** brasileira, casada, portadora do RG n° 12.727.540-4 e CPF n° 054.318.288-60, nomeada pelo Sr. Senhor EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do RG nº. 17.977.823-7 e CPF nº. 026.381.186-90; tendo em vista o que dispõe o Decreto Municipal n° 11.306, de 25 de Janeiro de 2017, suas alterações e as atribuições, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada à Rua Expedicionários do Brasil, 3.098, Centro, CEP 14.801-360, Tel.: (016) 3301-1700, de ora em diante denominados **"CONTRATANTE"**; e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.394.652/0001-75, com sede à Rua Libero Badaró – 377 – 23º Andar – Conj. 2310 - Centro - CEP 01009-906 - São Paulo - SP, neste ato representada por **PROF. DR. EDSON LUIZ FURTADO**, brasileiro, casado, Diretor Presidente, CPF nº 020.832.688-06, RG nº 10.253.491-3, SSP/SP de ora em diante denominada simplesmente **"CONTRATADA"**, acordam celebrar o presente instrumento, com fulcro no **art. 4° da Lei Federal n° 13.979/2020** e na Lei n° 8.666/93, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL DA COVID-19 POR RT-qPCR**, a serem realizados pelas Unidades da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP descritas no respectivo Plano de Trabalho, por um período de 90 (noventa) dias.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	QUANTIDADE EXAMES PARA 90 DIAS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	12.000 (doze mil)	Realização de diagnóstico laboratorial, por RT-qPCR (Reação em Cadeia da Polimerase Quantitativa em Tempo Real)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ajuste **será de 03 (três) meses, com início em 16/setembro/2020 e término em 15/dezembro/2020**; podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 4º-F da Lei Federal nº 13.979/2020, com justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal sobre licitações, cabe:

I - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários, ter conhecimento e obedecer aos regulamentos internos e normas de segurança da contratante;

II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666/1993;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;

VIII - prestar a garantia técnica para o objeto deste contrato, conforme o Termo de Referência;

IX - Usar mão-de-obra qualificada na execução dos trabalhos, assim como eventuais materiais e insumos de excelente qualidade, resistência e durabilidade comprovadas;

X - Guardar absoluto sigilo e manter confidencialidade a respeito de todos os dados e informações pertinentes ao objeto do contrato, obrigando-se por si, seus representantes, prepostos, empregados e autônomos, sob pena de serem responsabilizados judicialmente;

XI - disponibilizar os resultados dos exames no Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial – GAL, do Departamento de Informática do SUS do Ministério da Saúde – DATASUS/MS, do qual, terá acesso os profissionais de Saúde autorizados pela secretaria de saúde do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por

intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

I - Indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - Comunicar os casos detectados à vigilância epidemiológica de acordo com a legislação vigente sobre notificação compulsória;

V - Viabilizar junto às secretarias de saúde dos municípios envolvidos, a coleta do material para exames de acordo com as normas e requisitos necessários à realização dos mesmos, bem como o respectivo e adequado acondicionamento e transporte até o laboratório responsáveis pela execução das análises.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇOS

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelo preço de **R$ 90,00 (noventa reais)** por exame realizado, perfazendo o total de **R$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARAGRAFO TERCEIRO

Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário do exercício vigente, de classificação funcional programática 09.01.10.122.0117.2313.05.3.3.90.39 - COMBATE AO CORONAVIRUS COVID-19/Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, declarando que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

CLÁUSULA SETIMA: DOS PAGAMENTOS

A **CONTRATANTE** disponibilizará a **CONTRATADA**, pela execução dos serviços contratados, o valor de **R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, no ato de assinatura do presente contrato. Os demais valores serão remunerados assim que forem realizados, ao menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos testes/exames correspondente ao valor repassado, e de acordo com a previsão de exames previstos para o período subsequente de 30 (trinta) dias. Caso, por situação fortuita, não sejam realizados o quantitativo de testagem/exames previstos com o recurso repassado, o saldo financeiro correspondente deverá ser devolvido pela **CONTRATADA**.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Deverá ser emitido previamente Nota Fiscal ou Recibo para a realização do pagamento previsto no caput; no caso do repasse inicial, este será emitido na data da assinatura do presente termo.

PARAGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, assim especificada: Banco SANTANDER S/A, Agência 0239, conta corrente nº 13.002913-9.

PARAGRAFO TERCEIRO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,2% ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e do art. 4º-I da Lei Federal nº 13.979/2020.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Araraquara, pelo prazo de até 02 (dois) anos, no caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, na forma do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou até 05 (cinco) anos, na forma do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2020, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas pecuniárias que podem variar de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato, de acordo com a gravidade da infração e o prazo de descumprimento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa e assim graduadas:

I - Atraso na realização dos serviços contratados em até 72 horas – multa de 5% do valor contratado;

II – Atraso na realização dos serviços contratados superior a 72 horas – multa de 10% do valor contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência;

II - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Araraquara.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

ARARAQUARA, 15 de setembro de 2020.

CONTRATANTE	**CONTRATADA**
ELIANA APARECIDA MORI HONAIN SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE ARARAQUARA/SP	**PROF. DR. EDSON LUIZ FURTADO** DIRETOR PRESIDENTE FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP

Testemunhas:

1._____	2._____
Nome: **Edivaldo Alves Trindade**	Nome: **Prof. Dr. Luis Vitor Silva do Sacramento**
CPF: 088.950.648-52	CPF: 656.979.606-20
RG: 11.884.977-3	RG: 16.490.137-1

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS

CONTRATANTE: **PREFEITURA DE ARARAQUARA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
CONTRATADA: **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP – FUNDUNESP**
CNPJ: 00.654.532/0001-42
CONTRATO Nº 62/2020 - DISPENSA N° 061/2020 – PROC. N° 2451/2020
OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL DA COVID-19 POR RT-qPCR**, a serem realizados no Laboratório de Imunologia Clínica e Biologia Molecular da Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF) da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP Campus de Araraquara, por um período de 90 (noventa) dias.
ADVOGADO(S): RITA DE CÁSSIA ZAKAIB FERREIRA DA SILVA OAB/SP 210.337

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Araraquara, 15 de setembro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE, Pelo CONTRATANTE:
NOME: **ELIANA APARECIDA MORI HONAIN** - CARGO: **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
CPF: 054.318.288-60 RG: 12.717.540-4 - Data de Nascimento: 30/04/1961
Endereço: Av. Monteiro Lobato, nº 1.043, apto. 1201 – Centro – CEP: 14.801-220 - Araraquara - SP
E-mail institucional: gabinetesaude@araraquara.sp.gov.br; eamhonain@araraquara.sp.gov.br;
E-mail pessoal: charbulo@ig.com.br
Telefone(s): Residencial (16) 3335-4237 - Gabinete (16) 3301-1700 - Pessoal (16) 99214-7710

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
NOME: **PROF. DR. EDSON LUIZ FURTADO -** CARGO: **DIRETOR PRESIDENTE.**
RG n° 10.253.491-3 - CPF n° 020.832.688-06 – Data de nascimento: 27/12/1958
End.: Av. Camilo Mazoni, 298 – CEP: 18610-285 – Botucatu/SP
E-mail: elfurtado@fundunesp.org.br; elfurtado@fca.unesp.br
Telefone (s): (11) 3074-5344 / (11) 9 4370-1469

Assinatura: _____

TERMO DE REFERÊNCIA

Os participes, plenamente identificados no Instrumento de Contrato, nos termos da CLÁUSULA Primeira, parágrafo único, convencionam o presente **PLANO DE TRABALHO** que será parte indissociável do Contrato celebrado.

I – DA COLETA E TRANSPORTE:

A coleta e transporte das amostras biológicas para diagnóstico da COVID19, serão realizadas nas cidades da área de abrangência do DRS III Araraquara sob responsabilidade das respectivas secretarias de saúde municipais.

A **CONTRATANTE** comunicará ao laboratório responsável da **CONTRATADA** pela realização dos Diagnósticos Laboratoriais para COVID-19, qual a cota diária que fará jus cada um dos municípios aderentes ao presente Contrato.

II – DA REALIZAÇÃO DOS TESTES E LOCALIDADE

A realização dos 12.000 (doze mil) testes baseados na reação de RT-qPCR para detecção do SARS-CoV-2 será efetivada será efetivada nos laboratórios das Unidades da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", designados no item IV.

Serão processadas, em média, 1.900 (um mil e novecentas) amostras semanais.

III – DO TRANSPORTE

Caberá às Secretarias de Saúde dos Municípios informados pela **CONTRATANTE** providenciar o transporte das amostras coletadas até o laboratório de análise da **CONTRATADA** na cidade de Araraquara, conforme legislação da ANVISA – disponível em: MANUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA SOBRE O TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO HUMANO PARA FINS DE DIAGNÓSTICO CLÍNICO e no Boletim mais recente do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública/Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID19).

IV – DA CONTRATADA - DESIGNAÇÃO DAS UNIDADES ENVOLVIDAS E ATRIBUIÇÕES.

A **FUNDUNESP**, ora **CONTRATADA**, nos termos deste contrato e no Convênio firmado com a UNESP em 14/06/2018, nomeia e designa as UNIDADES onde as amostras poderão ser processadas:

a) Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF) Laboratório de Imunologia Clínica e Biologia Molecular Campus de Araraquara – preferencialmente, com responsabilidade do Prof. Dr.Paulo Inácio da Costa.

b) Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas - Campus de São José do Rio Preto, com reponsabilidade da Profª Drª. Paula Rahal.

c) Instituto de Biotecnologia da UNESP, na cidade de Botucatu, SP, com responsabilidade do Prof. Dr. João Pessoa Araujo Junior.

d) Poderão ser utilizados outros laboratórios da UNESP para processamento das amostras desde que devidamente autorizados para execução do diagnóstico laboratorial da COVID19 por

meio da RT-qPCR segundo Ofício Circular nº 02/2020-PROPe, UNESP e Boletim mais recente do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública/Doença pelo coronavírus 2019 (COVID19)

V – A FUNDUNESP, nomeia e designa o seu represente administrativo para tratativas e gestão do Contrato ou Coordenação.

Nome: **Renato dos Santos Pereira**

Cargo/Função: Assessor Administrativo

Contato: rpereira@fundunesp.org.br - Tel: (11) 3474-5339